DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-50/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6482/2014
PROTOCOLO	:	1511154
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GESTÃO ATIVA SOLUÇÕES WEB LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 140/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE PAGINA NA WEB
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESENVOLVIMENTO DE PÁGNIA NA WEB – TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 140/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 277/AJ/2012 (peça 15 - fls. 1/5) e primeiro Termo Aditivo (peça 21).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 140/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de desenvolvimento de página na web, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.700,00 (trinta ml e setecentos reas), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula

Quarta (peça 15 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8406/2014 (peça 25 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-15270/2014 (peça 26 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 140/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação desenvolvimento de página na web, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.700,00 (trinta ml e setecentos reas), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 25 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 140/2012**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 277/AJ/2012** e do Primeiro **Termo Aditivo** celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Gestão Ativa Soluções Web Ltda.** (CNPJ Nº 08.935.828/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual e do primeiro termo aditivo, revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 140/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 277/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gestão Ativa Soluções Web Ltda., CNPJ/MF nº 08.935.828/0001-43, por seu Representante, Senhor Rodrigo Perez Ramos, CPF/MF nº 001.534.621-02, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 277/AJ/2012 (peça 21), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gestão Ativa Soluções Web Ltda., CNPJ/MF nº 08.935.828/0001-43, por seu Representante, Senhor Rodrigo Perez Ramos, CPF/MF nº 001.534.621-02, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator